

# O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA

Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015

Edição nº 564 de 10 de Outubro de 2017

Autor da publicação: Kíria Ribeiro dos Santos - Assessoria de Comunicação

## Publicações Prefeitura de Mariana

### Legislação: Leis Ordinárias

#### LEI Nº 3.168, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas mineradoras do município de Mariana de informarem ao Poder Executivo Municipal o tempo de vida útil de exploração e exploração da mina, bem como eventuais paralisações de suas atividades e desligamento de mão-de-obra em grande escala, dando outras providências”*

**O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica determinado às empresas mineradoras instaladas no Município de Mariana a obrigatoriedade de informarem ao Poder Executivo Municipal o tempo de vida útil de exploração/exploração de suas respectivas minas, bem como eventuais paralisações de suas atividades e desligamento de mão-de-obra em grande escala.

**§1º.** Entende-se como paralisações de suas atividades a suspensão temporária ou definitiva da exploração/exploração, beneficiamento, industrialização e/ou comercialização de recursos minerais, em virtude de oscilações do mercado e decisões internas da empresa.

**§2º.** Fica caracterizado como desligamento em grande escala, as demissões realizadas acima de cinquenta funcionários ou correspondente a um desligamento de mais de 20% do seu quadro total de funcionários no período de um ano.

**Art. 2º** - Ficam estabelecidos prazos para as empresas mineradoras prestarem as seguintes informações ao Poder Executivo Municipal:

I - Para o tempo de vida útil das Minas: quando do próximo requerimento de renovação da licença de localização e funcionamento, com cópia do respectivo Plano de Aproveitamento Econômico- PAE, atualizado;

II - Para paralisações: no mínimo de 6 (seis) meses antes da data estimada para a paralisação.

III - Para desligamento em grande escala: no ato da comunicação da rescisão aos funcionários.

**Parágrafo Único.** Qualquer alteração quanto ao tempo de vida útil inicialmente estimado da mina, bem como eventuais alterações no Plano de Aproveitamento Econômico - PAE, deverá ser imediatamente informada ao Município, acompanhada de respectiva documentação.

**Art. 3º** - Diante do comunicado de paralisações e desligamentos em grande escala, as empresas envidarão esforços junto ao Município de Mariana em busca de alternativas econômicas e sociais, através da apresentação de um plano de ação integrado para minimizar o impacto dessas ações no Município.

**Art. 4º** - As empresas mineradoras devidamente cadastradas e em atuação no território do Município de Mariana deverão apresentar, no prazo de 24 meses, contados da data da entrada em vigor desta lei, por ocasião da renovação da licença de localização e funcionamento, plano para o fechamento definitivo da Mina, do qual constará uma proposta para utilização econômica da área minerada, bem como o cronograma de sua implantação.

**Parágrafo Único.** A obrigação estabelecida neste artigo aplica-se também às empresas que iniciarem suas atividades de exploração/exploração mineral no Município após a entrada em vigor da presente lei.

**Art. 5º** - As informações deverão ser encaminhadas para a Secretaria de Fazenda e Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico, mediante protocolo na Prefeitura.

**Art. 6º** - O descumprimento desta lei por parte das empresas mineradoras acarretará nas seguintes penalidades:

I - Advertência formal pela não apresentação das informações e documentos no prazo correto;

II - Multa no valor correspondente a 10 UPFM pelo atraso/não apresentação das informações e documentos em prazo superior a trinta dias e inferior a sessenta dias após a notificação.

III - Multa no valor correspondente a 20 UPFM pelo atraso/não apresentação das informações e documentos em prazo superior a 60 dias e inferior a noventa dias após a notificação.

IV - Cassação do Alvará de funcionamento e não renovação em caso da não apresentação da informação noventa dias após a notificação.

**Parágrafo Único** - O valor arrecadado referente às multas previstas neste artigo será destinado a investimentos em ações de desenvolvimento econômico de Mariana.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após a sua publicação.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 04 de outubro de 2017.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal de Mariana

## **Legislação: Leis Ordinárias**

**LEI Nº 3.171, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017**

*“Institui no calendário oficial do Município o Encontro Nacional de Motociclistas”.*

***O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º.** Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mariana o **“Encontro Nacional de Motociclistas”**, organizado pelo Moto Clube Vira Latas, a ser realizado a cada ano, durante o mês de agosto.

**Art. 2º.** Os Poderes Executivo e Legislativo envidarão esforços no sentido de colaborar coma realização do evento.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 05 de outubro de 2017.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal de Mariana

## **Legislação: Decretos**

**DECRETO Nº 9.059, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017**

*“Prorroga, para fins de amamentação, a licença maternidade da funcionária que menciona e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º da Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 5.580/2017.

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Sônia Aparecida Zacarias**, ocupante do cargo de **Agente Comunitário Saúde PSF, Matrícula nº 23.478**, com início em 12/10/2017 e término em 10/12/2017.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**

Prefeito Municipal

## **Legislação: Decretos**

### **DECRETO Nº 9.060, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017**

*“Prorroga, para fins de amamentação, a licença maternidade da funcionária que menciona e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º da Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº

5.603/2017.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Lislene Sant'Ana Martins**, ocupante do cargo de **Monitora de Educação em Tempo Integral**, **Matrícula nº 28.133**, com início em 12/10/2017 e término em 10/12/2017.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**

Prefeito Municipal

## **Legislação: Decretos**

### **DECRETO Nº 9.061, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017**

*“Prorroga, para fins de amamentação, a licença maternidade da funcionária que menciona e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º da Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 5.586/2017.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Valdirene Caetano Bento de Jesus**, ocupante do cargo de **Assistente de Serviços II - Unidade Básica de Saúde**, **Matrícula nº 29.493**, com início em 03/10/2017 e término em 01/12/2017.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 03/10/2017.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**

Prefeito Municipal

## **Legislação: Decretos**

### **DECRETO Nº 9.030, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017**

*“Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.775.268,18 para reforço de dotações constantes na Lei orçamentária vigente”.*

O Prefeito Municipal de Mariana, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o art. 2º da Lei Municipal nº 3.120, de 27 de dezembro de 2016,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2017 o seguinte Crédito Suplementar no valor de **R\$ 1.775.268,18 (hum milhão setecentos e setenta e cinco mil duzentos e sessenta e oito reais e dezoito centavos)** para reforço da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

#### **02 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO**

##### **0201 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO**

###### **Manutenção das Atividades do Gabinete**

04.122.0001.2.038-319011 1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....50,00

04.122.0001.2.038-319113 1100 - Obrigações Patronais.....50,00

04.122.0001.2.038-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....4.200,00

**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO - SEMOB**

**0501 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMOB**

**Manutenção das Atividades da SEMOB**

04.122.0001.2.426-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....112.000,00

**Contenções e Drenagens**

15.451.0002.1.173-449051 1100 - Obras e Instalações.....245.000,00

**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFA**

**0601 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMFA**

**Manutenção das Atividades da SEMFA**

04.123.0001.2.168-339030 1100 - Material de Consumo.....440,00

**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**

**0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

**Manutenção da Rede Municipal de Atenção à Saúde**

10.122.0024.2.433-319094 1102 - Indenizações e Restituições Trabalhistas.....4.000,00

**Manutenção da Unidade do Pronto Atendimento**

10.302.0024.2.418-319113 1102 - Obrigações Patronais.....1.800,00

**Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica**

10.305.0024.2.440-319113 1102 - Obrigações Patronais.....200,00

**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC**

**0801 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDESC**

**Manutenção das Atividades da SEDESC**

08.122.0001.2.320-319011 1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....14.000,00

08.122.0001.2.320-319094 1100 - Indenizações e Restituições Trabalhistas.....2.000,00

08.122.0001.2.320-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa  
Jurídica.....51.606,41

## **0804 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - FMH**

### **Programa de Construção e Manutenção Habitacional**

16.481.0021.2.130-339032 1100 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição  
Gratuita.....50.000,00

## **09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEMED**

### **0901 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMED**

#### **Manutenção das Atividades da SEMED**

12.122.0018.2.087-319113 1100 - Obrigações  
Patronais.....200,00

#### **Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Creches**

12.365.0018.2.645-319011 1101 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal  
Civil.....300,00

#### **Manutenção do Transporte Escolar - Educação Básica**

12.361.0018.2.638-339039 1101 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa  
Jurídica.....240.080,75

#### **Apoio às Entidades Esportivas**

27.812.0014.0.061-335041 1100 -  
Contribuições.....1.936,00

#### **Realização de Eventos Esportivos**

27.812.0014.2.474-339030 1100 - Material de  
Consumo.....420,00

27.812.0014.2.474-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa  
Jurídica.....7.324,50

## **12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL - SEDEF**

### **1201 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDEF**

#### **Manutenção das Atividades da SEDEF**

06.122.0017.2.630-319094 1100 - Indenizações e Restituições  
Trabalhistas.....2.000,00

## **16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SEGOV**

### **1601 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEGOV**



## **Divulgação Oficial e Publicidade Institucional**

04.131.0001.2.034-339036 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....80.140,52

## **20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDRU**

### **2001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDRU**

#### **Manutenção das Atividades da SEDRU**

20.122.0011.2.629-319094 1100 - Indenizações e Restituições Trabalhistas.....1.000,00

#### **Apoio a Programas Agropecuários**

20.608.0011.2.277-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....200.000,00

## **21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E ESTRADAS VICINAIS - SETEV**

### **2101 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SETEV**

#### **Manutenção das Atividades da SETEV**

26.782.0001.2.419-319004 1100 - Contratação por Tempo Determinado.....100.000,00

26.782.0001.2.419-319011 1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....74.000,00

26.782.0001.2.419-319094 1100 - Indenizações e Restituições Trabalhistas.....3.100,00

26.782.0001.2.419-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....365.400,00

## **23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEMADE**

### **2301 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMADE**

#### **Manutenção das Atividades da SEMADE**

04.122.0001.2.421-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....2.000,00

#### **Capacitação e Treinamento de Servidores**

04.122.0001.2.006-339014 1100 - Diárias - Pessoal Civil.....20,00

## **24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO - SECTUP**

## **2401 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECTUP**

### **Promoção de Festividades e Eventos**

13.392.0016.2.074-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....212.000,00

**TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$ 1.775.268,18**

**Art. 2º** - Para atendimento da suplementação de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

## **05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO - SEMOB**

### **0501 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMOB**

#### **Manutenção das Atividades da SEMOB**

04.122.0001.2.426-319011 1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....74.000,00

04.122.0001.2.426-339047 1100 - Obrigações Tributárias e Contributivas.....8.000,00

04.122.0001.2.426-339030 1100 - Material de Consumo.....128.700,00

#### **Construção, Ampliação, Reformas e Manutenção de Áreas e Prédios Públicos**

15.452.0002.2.044-339030 1100 - Material de Consumo.....47.000,00

15.452.0002.2.044-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....3.000,00

#### **Manutenção da Limpeza Pública**

15.452.0003.2.388-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....3.000,00

15.452.0003.2.388-339030 1100 - Material de Consumo.....1.000,00

#### **Expansão da Rede de Iluminação Pública**

25.752.0002.1.108-449051 1100 - Obras e Instalações.....330.000,00

#### **Manutenção de Vias e Acessos Públicos**

15.451.0002.2.166-449051 1100 - Obras e Instalações.....367.000,00

## **06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFA**

**0601 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMFA**

**Contribuições para Formação do PASEP**

28.846.0000.0.002-339047 1100 - Obrigações Tributárias e Contributivas.....28.700,00

**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC**

**0801 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDESC**

**Manutenção das Atividades da SEDESC**

08.122.0001.2.320-339030 1100 - Material de Consumo.....200,00

**0802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMS**

**CRIA - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos**

08.243.0019.2.401-339030 1100 - Material de Consumo.....1.807,60

**Serviço de Acolhimento Institucional - Criança/ Adolescente**

08.243.0023.2.402-339036 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....5.900,00

**Repasses de Subvenções Sociais - FMAS e FNAS**

08.244.0000.0.078-335043 1100 - Subvenções Sociais.....494,96

**Benefícios Eventuais**

08.244.0019.2.318-339032 1100 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....69.000,00

08.244.0019.2.318-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....8.040,76

08.244.0019.2.318-339048 1100 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.....44,36

**Programa de Inclusão Produtiva da Mulher - Renda Mínima**

08.244.0023.2.312-339030 1100 - Material de Consumo.....1.545,93

08.244.0023.2.312-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....1.817,78

**0804 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - FMH**

## **Programa de Construção e Manutenção Habitacional**

16.481.0021.2.130-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....3.133,29

### **09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEMED**

#### **0901 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMED**

##### **Manutenção das Atividades da SEMED**

12.122.0018.2.087-339039 1101 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....120.380,75

12.122.0018.2.087-339047 1101 - Obrigações Tributárias e Contributivas.....1.000,00

##### **Manutenção de Áreas Esportivas**

27.812.0014.2.472-339030 1100 - Material de Consumo.....3.510,02

27.812.0014.2.472-339036 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....2.205,00

27.812.0014.2.472-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....1.357,00

27.812.0014.2.472-449051 1100 - Obras e Instalações.....500,00

##### **Manutenção do Centro Olimpico - Arena Mariana**

27.812.0014.2.473-449052 1100 - Equipamentos e Material Permanente.....75,00

##### **Construção, Ampliação e Reformas de Áreas Esportivas**

27.812.0014.1.541-449051 1100 - Obras e Instalações.....97,48

27.812.0014.1.541-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....1.936,00

### **18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG**

#### **1801 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEPLAG**

##### **Manutenção das Atividades da SEPLAG**

04.121.0001.2.004-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....9.621,73

### **20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDRU**

**2001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDRU**

**Manutenção das Atividades da SEDRU**

20.122.0011.2.629-319011 1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....100.000,00

**Promoção de Eventos Agropecuários**

20.608.0011.2.191-339030 1100 - Material de Consumo.....4.240,00

**23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEMADE**

**2301 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMADE**

**Despesas com Inativos e Pensionistas**

04.122.0000.0.014-319001 1100 - Aposentadorias do RPPS Reserva Remunerada/ Reformas.....20,00

**Manutenção do Convênio com a Polícia Militar**

06.181.00172.042-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....2.400,00

**24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO - SECTUP**

**2402 - FUNDO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL - FUMPAC**

**Manutenção do Fundo Municipal do Patrimônio Histórico/ Cultural - ICMS Cultural**

13.391.0016.2.183-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....60.400,00

**Construção do Centro Cultural de Furquim**

13.391.0016.1.319-449051 1100 - Obras e Instalações.....385.140,52

**TOTAL DE ANULAÇÃO.....R\$ 1.775.268,18**

**TOTAL DE RECURSOS.....R\$ 1.775.268,18**

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 13 de setembro de 2017.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal de Mariana

**Legislação: Decretos**

**DECRETO Nº 9.031, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017**

***(Republicação com correções)***

*“Abre Transferencia no valor de R\$ 275.498,20 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”*

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;

Considerando as definições do artigo 3º e a autorização do artigo 42, ambos da Lei Municipal nº 3.090, de 30/06/2016 - Lei de Diretrizes Orçamentária para 2017;

Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam transferidos os saldos orçamentários para as dotações relacionadas abaixo, no valor total de **R\$ 275.498,20 (duzentos e setenta e cinco mil quatrocentos e noventa e oito reais e vinte centavos)**.

**02 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO**

**0201 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO**

**Manutenção das Atividades do Gabinete**

04.122.0001.2.038-339030 1100 - Material de Consumo.....800,00

04.122.0001.2.038-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....1.000,00

**03 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**0301 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PROCURADORIA**

**Manutenção das Atividades da Procuradoria**

02.062.0001.2.058-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....1.337,20

**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFA**

**0601 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMFA**

**Manutenção das Atividades da SEMFA**

04.123.0001.2.168-339092 1100 - Despesas de Exercícios Anteriores.....440,00

**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**

**0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

**Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade**

10.302.0024.2.415-339039 1249 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....63.920,00

**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC**

**0802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**

**CRAS/ PAIF - Serviço de Atenção Integral à Família**

08.244.0019.2.315-339039 1229 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....13.000,00

08.244.0019.2.315-339030 1229 - Material de Consumo.....10.000,00

**18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG**

**1801 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEPLAG**

**Manutenção das Atividades da SEPLAG**

04.121.0001.2.004-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....900,00

**24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO - SECTUP**

**2401 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECTUP**

**Promoção de Festividades e Eventos**

13.392.0016.2.074-339030 1100 - Material de Consumo.....10.000,00

**21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E ESTRADAS VICINAIS - SETEV**

## **2101 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SETEV**

### **Manutenção das Atividades da SETEV**

26.782.0001.2.419-339092 1100 - Despesas de Exercícios  
Anteriores.....30,00

26.782.0001.2.419-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa  
Jurídica.....174.071,00

**TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$  
275.498,20**

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão transferidos entre dotações de uma mesma ação, conforme relacionado abaixo:

## **02 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO**

### **0201 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO**

#### **Manutenção das Atividades do Gabinete**

04.122.0001.2.038-319013 1100 - Obrigações  
Patronais.....1.800,00

## **03 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

### **0301 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PROCURADORIA**

#### **Manutenção das Atividades da Procuradoria**

02.062.0001.2.058-339036 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa  
Física.....1.337,20

## **06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFA**

### **0601 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMFA**

#### **Manutenção das Atividades da SEMFA**

04.123.0001.2.168-339047 1100 - Obrigações Tributárias e  
Contributivas.....440,00

## **07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**

### **0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

#### **Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade**

10.302.0024.2.415-339030 1249 - Material de  
Consumo.....63.920,00

## **08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC**



**0802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**

**CRAS/ PAIF - Serviço de Atenção Integral à Família**

08.244.0019.2.315-319011 1229 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....23.000,00

**18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG**

**1801 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEPLAG**

**Manutenção das Atividades da SEPLAG**

04.121.0001.2.004-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....900,00

**24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO - SECTUP**

**2401 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECTUP**

**Promoção de Festividades e Eventos**

13.392.0016.2.074-339031 1100 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas e Desportivas.....10.000,00

**21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E ESTRADAS VICINAIS - SETEV**

**2101 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SETEV**

**Manutenção das Atividades da SETEV**

26.782.0001.2.419-319004 1100 - Contratação por Tempo Determinado.....100.101,00

26.782.0001.2.419-319011 1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....74.000,00

**TOTAL DE RECURSOS.....R\$  
275.498,20**

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 13 de setembro de 2017.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal

## Legislação: Decretos

### DECRETO Nº 9.044, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

*“Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 175.200,00 para reforço de dotações constantes na Lei orçamentária vigente”.*

O Prefeito Municipal de Mariana, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na Lei Municipal nº 3.120, de 27 de dezembro de 2016,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2017 o seguinte Crédito Suplementar no valor de **R\$ 175.200,00 (cento e setenta e cinco mil e duzentos reais)** para reforço da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

#### **07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**

##### **0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

##### **Manutenção das Ações de Atenção Básica**

10.301.0024.2.413-339039 1248 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....5.000,00

##### **Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária**

10.304.0024.2.439-339030 1250 - Material de Consumo.....5.000,00

10.305.0024.2.440-339039 1250 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....2.200,00

#### **12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL - SEDEF**

##### **1202 - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO - FMT**

##### **Manutenção do Fundo Municipal de Transito**

06.451.0017.2.192-339039 1257 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....1.000,00

#### **24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO - SECTUP**

##### **2402 - FUNDO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMONIO CULTURAL - FUMPAC**

##### **Manutenção do Fundo Municipal do Patrimônio Histórico/ Cultural - ICMS Cultural**

13.391.0016.2.183-339039 1200 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....162.000,00

**TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$ 175.200,00**

**Art. 2º.** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º deste Decreto, de acordo com o inciso I, § 1º do Art. 43 da Lei nº 4.320/64, decorre do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município no exercício de 2016, no valor de **R\$ 175.200,00 (cento e setenta e cinco mil e duzentos reais)**, conforme a seguinte especificação:

<b>Classificação</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor R\$</b>
1200 - Recursos Ordinários - Exercícios Anterior	1200	162.000,00
1248 - BLATB - Bloco de Atenção Básica - Exercício Anterior	1248	5.000,00
1250 - BLVGS - Bloco de Vigilância em Saúde - Exercício Anterior	1250	7.200,00
1257 - Multas de Transito - Exercício Anterior	1257	1.000,00
<b>Total do Superávit Financeiro</b>		<b>R\$ 175.200,00</b>

**TOTAL DE RECURSOS.....R\$ 175.200,00**

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 25 de setembro de 2017.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal

## **Legislação: Decretos**

### **DECRETO Nº 9.059, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017**

*“Prorroga, para fins de amamentação, a licença maternidade da funcionária que menciona e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º da Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença

maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 5.580/2017.

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Sônia Aparecida Zacarias**, ocupante do cargo de **Agente Comunitário Saúde PSF, Matrícula nº 23.478**, com início em 12/10/2017 e término em 10/12/2017.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**

Prefeito Municipal

## **Licitações: Inexigibilidade e Dispensa**

### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2017** - Fica ratificada a dispensa de licitação para locação do imóvel destinado ao funcionamento da educação infantil da comunidade de Padre Viegas, através de VALDETE DA SILVA ARAUJO, CPF nº 943.908946-68 **Fund. Legal:** Art. 24, X da Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 18/09/2017. Inêz Nezolda Gomes de Lima - Procuradora Geral do Município.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 067/2017** - Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para apresentações artísticas do **"Grupo Sorriso"** em festividades populares e eventos promovidos pela Administração Municipal, atendendo ao Calendário Cultural do Município de Mariana, através da empresa MALUTE SOM & EVENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 01.086.433/0001-74, **no valor total** de R\$ 6.000,00 na **dotação orçamentária** 2401.13.392.0016.2.074-339039 1100 ficha 605 **Fund. Legal:** Art. 25, III da Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 06/10/2017. Efraim Leopoldo Rocha - Secretário Municipal de Cultura Turismo e Patrimônio.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 064/2017** - Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para apresentações artísticas de **"Erika Curtiss & Banda"**, em festividades populares e eventos promovidos pela Administração Municipal, atendendo ao Calendário Cultural do Município de Mariana, através da empresa ERIKA CURTISS DOS SANTOS - MEI, CNPJ nº 12.786.005/0001-70, **no valor total** de R\$ 11.200,00 na **dotação orçamentária** 2401.13.392.0016.2.074-339039 1100 ficha 605 **Fund. Legal:** Art. 25, III da Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 06/10/2017. Efraim Leopoldo Rocha - Secretário Municipal de Cultura Turismo e Patrimônio.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 066/2017** - Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para apresentações artísticas do **“Palhaço Furreca”**, com o espetáculo **“Tá na hora? Bota o Palhaço pra Fora”**, em festividades populares e eventos promovidos pela Administração Municipal, atendendo ao Calendário Cultural do Município de Mariana, através da empresa EDUARDO DIAS DOS SANTOS - ME, CNPJ nº 11.773.554/0001-48, **no valor total** de R\$ 15.000,00 na **dotação orçamentária** 2401.13.392.0016.2.074-339039 1100 ficha 605 **Fund. Legal:** Art. 25, III da Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 06/10/2017. Efraim Leopoldo Rocha - Secretário Municipal de Cultura Turismo e Patrimônio.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 065/2017** - Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para apresentações artísticas da dupla sertaneja **“Pretinho do Forró & Silvano”**, em festividades populares e eventos promovidos pela Administração Municipal, atendendo ao Calendário Cultural do Município de Mariana, através da empresa MALUTE SOM & EVENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 01.086.433/0001-74, **no valor total** de R\$ 7.000,00 na **dotação orçamentária** 2401.13.392.0016.2.074-339039 1100 ficha 605 **Fund. Legal:** Art. 25, III da Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 06/10/2017. Efraim Leopoldo Rocha - Secretário Municipal de Cultura Turismo e Patrimônio.

## Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

### Extratos de Contratos

**5º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 297/2014 LOCADOR (A):** MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 12 meses e redução do valor mensal do aluguel **DATA:** 18/09/2017 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.301.0024.2.413-339036 1148 ficha 156. **FUND. LEGAL:** da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 179/2017 CONTRATADO (A):** DÁRIO HUMBERTO DE MELO CASTRO - EPP **OBJETO:** Fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, maquinas de lavar roupa, fogões e geladeiras para atender as unidades de ensino municipais. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **VALOR:** R\$ 48.036,00 **DATA:** 30/08/2017 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.361.0018.2.642-339030 1101 ficha 392; 0901.12.361.0018.2.642 449052 1101 Ficha 391; 0901.12.365.0018.2.645 449052 1101 Ficha 418 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

---

## Publicações SAAE Mariana

### Legislação: Portarias

#### PORTARIA Nº 95 DE 09 DE OUTUBRO DE 2017

**O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG,** no uso das atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 031/2006 com suas posteriores alterações, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora efetiva **PRISCILA OLIVEIRA ROMÃO DE MACEDO**, ocupante do cargo de Operador de ETA/ETE, Matrícula nº 179, com início em 09/10/2017 e término em 07/12/2017.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário.

**Israel Quirino**

Diretor Executivo Interino

SAAE/Mariana